DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026
IMPUGNANTE: M3 BUSINESS GROUP LTDA
ASSUNTO: Impugnação referente ao item 1 do Lote 029 – Nobreak 1200 VA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, especificamente quanto à descrição técnica e ao preço estimado do item 1 do Lote 029, correspondente à aquisição de nobreak de 1200 VA.

Em síntese, a impugnante aponta possíveis inconsistências na descrição do equipamento, especialmente quanto à ausência de informações técnicas essenciais, bem como questiona a compatibilidade do preço estimado de R$ 698,52 com os valores praticados no mercado.

A empresa também solicita a disponibilização dos elementos que fundamentaram a pesquisa de preços, incluindo as fontes consultadas, as especificações dos produtos considerados e a respectiva memória de cálculo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração reconhece a pertinência dos apontamentos realizados pela impugnante, especialmente quanto à necessidade de assegurar maior clareza, precisão e transparência na descrição do objeto e na formação do preço estimado da contratação.

Inicialmente, observa-se que a adequada caracterização do objeto constitui requisito indispensável para a elaboração de propostas compatíveis, permitindo que todos os licitantes compreendam, de maneira uniforme, as características e condições do equipamento que se pretende adquirir.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios que regem as contratações públicas, a legalidade, a isonomia, a competitividade, a transparência, o planejamento, a economicidade e o julgamento objetivo.

Além disso, o art. 18, inciso II, da referida Lei determina que a definição do objeto para o atendimento da necessidade da Administração deve ocorrer de maneira adequada, enquanto o § 1º, inciso VI, prevê que a estimativa do valor da contratação seja acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

No que se refere à estimativa de preços, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as especificações do objeto, as quantidades e as peculiaridades do local de fornecimento.

Dessa forma, considerando os questionamentos apresentados, entende-se necessária a realização de uma revisão dos elementos técnicos e econômicos relacionados ao item impugnado, a fim de verificar a correspondência entre as especificações exigidas, os produtos disponíveis no mercado e o valor estimado pela Administração.

Ressalta-se que a revisão pretendida não decorre do simples inconformismo da empresa com o preço estabelecido, mas da necessidade de assegurar que a estimativa administrativa esteja devidamente fundamentada e represente condições reais de mercado para o fornecimento do equipamento com as características exigidas.

A Administração deve, portanto, adotar as providências necessárias para aperfeiçoar o instrumento convocatório, evitando eventuais dúvidas na interpretação das especificações, restrições indevidas à competitividade ou dificuldades na obtenção de propostas compatíveis com o objeto pretendido.

Por fim, considerando que as adequações poderão repercutir na formulação das propostas pelos interessados, deverá ser observada a regra prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação das alterações e à reabertura dos prazos, quando estas comprometerem a formulação das propostas.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados pela empresa impugnante e visando assegurar a observância dos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação **DECIDE PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, por reconhecer a pertinência da necessidade de aperfeiçoamento das disposições relativas ao item 1 do Lote 029.

Em consequência, ficam determinadas as seguintes providências:

1. A revisão e complementação da descrição técnica do item 1 do Lote 029, de modo a contemplar, com clareza e precisão, as características necessárias à adequada identificação do nobreak pretendido pela Administração;
2. A reavaliação do preço estimado do referido item, mediante conferência da pesquisa de preços realizada, de suas fontes, dos produtos considerados e da compatibilidade dos valores com as especificações técnicas e condições de fornecimento exigidas;
3. A adoção das providências necessárias para adequação do Termo de Referência e do Edital, com a devida publicidade das alterações realizadas;
4. A redesignação da sessão pública, com a observância dos prazos legais para divulgação e apresentação das propostas, caso as alterações realizadas afetem sua formulação.

Registra-se que o acolhimento da presente impugnação representa medida de aperfeiçoamento do procedimento licitatório, em respeito ao interesse público, à transparência, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Buriti do Tocantins – TO, 17 de novembro de 2026.

JIMMY DAMASCENO RODRIGUES DE JESUS:05037633141

Assinado de forma digital por JIMMY DAMASCENO RODRIGUES DE JESUS:05037633141
Dados: 2026.11.17 14:54:39 -03'00'

JIMMY DAMASCENO RODRIGUES DE JESUS
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO